

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.380, publicada no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág.13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Faculdade de Pontes e Lacerda Ltda. | | UF: MT |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda, a ser instalada no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201103899 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 255/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 11/6/2015 |

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda (FACIPEL), localizada na avenida José Martins Monteiro, nº 1.256, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, CEP: 78250-000, mantida pela Faculdade de Pontes e Lacerda Ltda. – ME, para a oferta dos cursos de **Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis**.

Conforme consta nos autos, o processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição interessada – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, bem como a resposta à diligência instaurada no Despacho Saneador, de acordo com o que consta no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento à diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: na Avenida José Martins Monteiro, nº 1.256, Centro, no Município de Pontes e Lacerda, no Estado do Mato Grosso.

Após análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A comissão de avaliação *in loco* apresentou o Relatório de código nº 91.789, referente à visita realizada no período 9 a 11 de novembro de 2011, que resultou nos seguintes conceitos: 2.0, para a Organização Institucional; 3.0, para o Corpo Social; e 2.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 2 (dois).

[...]

A Instituição inconformada com a avaliação decidiu impugnar o relatório do INEP.

Por sua vez, a Secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre a impugnação do Relatório do Inep e nem o impugnou.

[...]

A CTAA após analisar o Recurso decidiu por manter o relatório da Comissão de Avaliação.

Segue na íntegra o Parecer da CTAA:

Resultado:

I. RELATÓRIO

Histórico

Trata o presente processo de recurso (0/11/2011) (sic) da Faculdade de Pontes e Lacerda - FACIPEL, situada no município Pontes e Lacerda, Mato Grosso, ao relatório de avaliação do Inep (16/11/2011). A comissão de avaliação in loco, constituída pelos professores David Lopes Neto (coordenador), Edilson Ferneda e Rodrigo Panosso Zeilmann , (sic) realizou a visita no período de 09 a 12 de novembro de 2011 para fins de credenciamento de instituição de educação superior. A Comissão conclui que a IES apresenta um perfil insatisfatório de qualidade com os seguintes conceitos:

Dimensão 1 - 2

Dimensão 2 - 3

Dimensão 3 - 2

Conceito Final: 2

O Requisito Normativo e Legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) consta como Não atendido.

Em 21/12/2011 a Secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação (sic) do parecer INEP e nem impugnou o Parecer do INEP (28/12/2011).

Mérito

O relatório de avaliação apresenta de forma objetiva e clara as precárias condições de funcionamento da IES. A Comissão de Avaliação registra que a IES apresentou os seguintes documentos complementares: “Projeto Político Pedagógico Institucional, Plano de Cargo e Carreira docente, Plano de Cargo e Carreira dos técnico-Administrativos, Modelos de relatórios e normativas da CPA e Política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca. Contudo, constatou lacunas no preenchimento do Formulário Eletrônico (FE) pela IES, erros de preenchimento, ausência de informações e divergência de informações contidas no FE em relação aos documentos disponibilizados na visita in loco.”

A IES apresenta um recurso confuso e, ao procurar esclarecer as condições institucionais mencionadas pela Comissão, não agrega elementos que possam se contrapor às observações feitas na avaliação in loco. Mostra a provisoriedade do local de funcionamento e indica acerca das futuras providências que devem ser tomadas para atender os critérios mínimos de qualidade das dimensões.

Cabe salientar que a IES em seu recurso referencia a avaliação como um momento de “vistoria”, portanto os avaliadores são chamados de “vistoriadores”, terminologias equivocadas tendo em vista o referencial teórico que fundamentam as atividades do SINAES . (sic)

Entende esta relatoria que os argumentos apresentados pela IES confrontados com os registros dos avaliadores e os critérios mínimos de qualidade para análise dos

indicadores, (sic) não apresentam elementos que justifiquem a alteração do parecer exarado pelos avaliadores.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., esta relatoria vota pela manutenção do parecer da Comissão de Avaliação.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

Cursos relacionados

O processo de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pontes e Lacerda já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|--|---|--|--|--|--|
| <i>Administração, bacharelado</i> | <i>3 a 6/6/2012</i> | <i>Conceito: 3,7</i> | <i>Conceito: 2,8</i> | <i>Conceito: 2,3</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>Ciências Contábeis, bacharelado</i> | <i>3 a 6/6/2012 Análise CTAA</i> | <i>Conceito: 2,7</i> | <i>Conceito: 3,0</i> | <i>Conceito: 2,4 Conceito: 1,9</i> | <i>Conceito: 3 Conceito: 2</i> |
| <i>Pedagogia, licenciatura</i> | <i>10 a 13/6/2012</i> | <i>Conceito: 3,5</i> | <i>Conceito: 2,4</i> | <i>Conceito: 2,1</i> | <i>Conceito: 3</i> |

Sobre os cursos submetidos à apreciação da Secretaria, outras informações estão descritas nos autos, *ipsis litteris*.

[...]

Discordando de alguns pontos da análise da Comissão do INEP, a Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação nº 93.528.

A IES optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A Secretaria questionou a pertinência dos conceitos atribuídos aos indicadores 3.4. Salas de aula e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, avaliados com conceito “3” e “4”, respectivamente, no entanto, ao descrever estes indicadores a Comissão registrou o atendimento como insuficiente. E ainda, a comissão considerou que os indicadores relativos aos laboratórios especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade - não se aplicam ao curso em questão, no entanto, no tocante ao indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços - nota-se que foi avaliado com conceito “4”, sendo que não foi encontrada justificativa para tanto. Finalizando, a Comissão informa que a dimensão Infraestrutura, avaliada com conceito “2,4”, que “os indicadores desta dimensão configuram as condições avaliadas como Suficientes”, sendo que o referido conceito expressa insuficiência.

A CTAA acatou a impugnação da SERES e votou pela reforma do relatório da Comissão, conforme segue abaixo:

Resultado:

I. RELATÓRIO HISTÓRICO DO PROCESSO

O processo diz respeito à avaliação para fins de autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Pontes e Lacerda - FACIPEL localizada na Av. Avenida José Martins Monteiro, 1256 Centro. Pontes e Lacerda - MT

A Comissão de Avaliação foi composta pelos professores Gilvan Tavares Grangeiro (coordenador da Comissão) e Aparecida Elisabete Pontes. A visita foi realizada no período de 03 a 06/06/2012. No relatório de avaliação a Comissão atribuiu os conceitos:

Dimensão 1 – 2,7

Dimensão 2 – 2,6

Dimensão 3 – 2,4

Conceito Final – 3

A Secretaria impugnou o relatório de avaliação da Comissão designada pelo Inep no dia 10/07/2012.

MÉRITO

O pedido de autorização do curso superior está vinculado ao pedido de credenciamento da Faculdade Pontes e Lacerda, a ser instalada no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Para a Secretaria, “ ao proceder à leitura do citado relatório, especialmente no que se refere à dimensão Infraestrutura, observou ressalvas no relato da comissão, que geraram dúvidas quanto à pertinência dos conceitos atribuídos aos indicadores 3.4. Salas de aula e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, avaliados com conceito “3” e “4”, respectivamente.”E destaca as restrições:

A Comissão escreveu que “As salas de aula previstas para o curso são insuficientes se considerar os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Não existe auditório ou sala de conferência. In loco foram verificadas seis (06) salas de aula, que atualmente estão adaptadas para o ensino fundamental (pois existem aulas durante o dia de uma escola de ensino fundamental) em estado básico, com quadro/giz, dois ventiladores de teto e um condicionador de ar (em cada sala), mas todas com adequada iluminação natural e artificial. As carteiras das salas de aula são antigas e pouco confortáveis para o aprendizado, e as mesmas são apropriadas ao ensino fundamental.”

Sobre os laboratórios a Comissão escreveu: “Os laboratórios de acesso à informática

previstos para o curso atendem, de maneira insuficiente o laboratório dispõe no momento somente de 8 computadores sendo na base de 1 computador para cada 13 vagas, entretanto, os responsáveis se comprometeram em aumentar esse número para 20 no primeiro ano de funcionamento do curso.

Esta relatoria entende que a Comissão atribuiu conceitos não condizentes com o que descreveram. Desta forma, esta relatoria altera o conceito do Indicador 3.4. de 3 para 2 e o Indicador 3.5. de 4 para 2.

A Secretaria complementa dizendo: “Além disso, convém observar que a comissão considerou que os indicadores relativos aos laboratórios especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, não se aplicam ao curso em questão, no entanto, no tocante ao indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços, nota-se

que foi avaliado com conceito “4”, sendo que não foi encontrada justificativa para tanto.”

Realmente se a Comissão considerou os Laboratórios especializados como o critério de julgamento NSA, como considerar no Indicador 3.10, qualidade desses laboratórios, o conceito 4?

Esta relatoria altera o critério de análise para NSA.

Para a Secretaria a Comissão falhou quando para a Dimensão 3, Infraestrutura, avaliada com conceito “2,4”, considerou que “os indicadores desta dimensão configuram as condições avaliadas como Suficientes”, sendo que o referido conceito expressa insuficiência.

E conclui escrevendo: “Diante do exposto, esta Secretaria considera pertinente impugnar o relatório de avaliação in loco nº 93.528, de autorização do curso superior de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado juntamente com o credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda, submetendo-o a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA”.

II. VOTO DO RELATOR

Esta relatoria em função dos argumentos da Secretaria, altera os conceitos:

3.4. de 3 para 2

3.5 de 4 para 2

3.11 de 4 para NSA

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Com as alterações determinadas pela CTAA o relatório: Avaliação Reforma Parecer nº 98601, modificou o conceito da **Dimensão 3** que passou de 2,4 para **1,9**. As **Dimensões 2 e 3** permaneceram com os mesmos conceitos – 2,7 e 3,0, respectivamente. Dessa forma, o conceito final da avaliação também foi alterado, passando de 3 para 2.

Destaque-se que, nos termos do § 3º do art. 29 da Portaria Normativa nº 40/2007, o projeto do curso foi disponibilizado à análise do Conselho Federal de Contabilidade, que se manifestou favorável ao pleito.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 10 a 13 de junho de 2012 e apresentou o relatório nº 95.529, no qual foram atribuídos os conceitos “3,5”, “2,4” e “2,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Organização didático-pedagógica

A Faculdade de Pontes e Lacerda através do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pedagogia, Licenciatura contempla as demandas efetivas de natureza econômica e social do município de Pontes e Lacerda, em Mato Grosso. Os documentos – PPI, PDI, PPC e Regimento – estão devidamente articulados e direcionam as ações acadêmicas e administrativas que serão desenvolvidas no âmbito do curso. O estranhamento se dá na composição da administração superior que, sendo uma Faculdade assume a denominação de Reitora/Diretora e confere título Honoris Causa. Quanto às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão

estão previstas de maneira enfática na pesquisa, que não é um quesito essencial a uma faculdade. Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência com a Resolução CNE/CES n.01/2006, mas estão muito abrangentes em termos de concretização das finalidades do curso na região, uma vez que inexistem cursos de magistério na modalidade normal no município e os objetivos dizem que o curso prepara os egressos para lecionar nessa modalidade. Além disso, os objetivos direcionam para o preparo do pedagogo para a educação profissional e serviços,....o que também não está previsto no currículo. Nessa linha, no perfil do egresso consta ainda que poderá atuar em gestão e espaços não-formais, o que não é privilegiado na grade curricular do curso de Pedagogia da FACIPEL.

De acordo com a análise feita da proposta curricular contida no PPC do curso, percebemos que as ementas, objetivos, conteúdos e metodologias das disciplinas atendem às necessidades formativas de docentes para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, estando suficientemente adequados ao processo formativo proposto no PPC da instituição.

A carga horária do curso vai além do mínimo previsto nas DCNs, uma vez que estão previstas 3.336h, distribuídas em 2.841h de disciplinas teóricas, 495h de estágio (quando o mínimo é 300h e no item 1.8. o PI escreveu 200h, acreditamos que por engano), sem discriminar quais e quantas disciplinas teórico-práticas, mas todas distribuídas em oito semestres e mais 200h de atividades complementares (que por engano do PI registrou como atividades docentes quando são discentes). A integração teoria e prática se dará a partir do desenvolvimento de projetos e das jornadas pedagógicas previstas em cada semestre. Consta a disciplina de Libras, mas não consta a disciplina de Cidadania nem a Étnico-racial, mas esses conteúdos estão contemplados nas ementas de algumas disciplinas. O estágio de Gestão inicia-se nos níveis 1 e 2 do currículo, o que parece inadequado. Existem muitas referências básicas no plano de cada disciplina e nenhuma nas complementares. A proposta do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos está adequada, mas inclui a participação em seminários na avaliação da disciplina e não como atividade complementar. Existe laboratório de informática com 15 computadores para o curso de Pedagogia, (apesar de ter sido informado o sistema e-mec com denominação do curso de Administração).

O número de vagas anuais é de 100, das quais 50 no período vespertino e 50 no período noturno.

Estão previstos convênios de integração com as escolas de educação básica das redes públicas municipal e estadual de ensino, mas ainda não efetivados. Existe um projeto muito bom de atendimento aos alunos e outro de Educação Ambiental.

Corpo docente e tutorial

Existe uma regulamentação do NDE com previsão do corpo docente participante, mas ainda não foi implantado.

A coordenadora do curso Professora Márcia Aparecida de Arruda Glória é a coordenadora verificado in loco, apesar de informações contraditórias nos diversos itens do formulário do e-mec. Ela possui experiência de mais de três (3) anos no magistério superior, possui graduação em Pedagogia, especialização em Gestão da educação. Está prevista a sua contratação como período integral na IES.

A titulação e a experiência dos docentes indicados para exercerem suas atividades profissionais junto ao curso é satisfatória. Os professores convidados a atuarem na FACIPEL não têm produção científica, mas demonstraram, em reunião com os avaliadores, estarem muito motivados para fazerem parte do corpo docente da

IES. Da mesma forma, os professores componentes da CPA demonstraram forte compromisso com o processo avaliativo e a capacitação deles para melhor se desempenharem nessa função de autoavaliação institucional.

*Dos docentes indicados para exercerem suas atividades profissionais junto ao curso, 54% são pós-graduados em cursos de especialização, sendo 04 docentes com título de mestre sem nenhum com título de doutor. **Os demais são todos apenas graduados.** Todos possuem mais de 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica, dentre os quais, alguns em educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental e 37% apresentam mais de 3 anos de experiência acadêmica no ensino superior.*

Segundo as informações constatadas in loco, 100% dos docentes assumiram compromisso em regime de tempo parcial ou integral. No curso de Pedagogia da Faculdade de Pontes e Lacerda (FACIPEL), a relação vagas anuais para as horas do coordenador dedicadas aos discentes é de 10.

Apenas 07 docentes estavam presentes dos 24 previstos para o curso. A produção científica do corpo docente é parca.

Infraestrutura

***Não existe, ainda, sala de professores, nem gabinetes para os professores de tempo parcial ou integral.** A coordenadora do curso possui um gabinete específico de trabalho. As salas de aula atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, acústica e ventilação para no máximo 50 alunos, têm ar condicionado, cadeiras universitárias estofadas novas, as classes estão no piso térreo, no momento está previsto a utilização das salas que são diurnamente utilizadas por alunos da educação básica. O laboratório de informática apresenta condições suficientes de uso, considerando o número de computadores disponíveis, mas **a organização do espaço é muito restrita.** O total de computadores disponíveis no laboratório é de 15 máquinas, sendo todas conectadas à internet.*

O registro acadêmico será realizado através de um sistema informatizado. A secretaria tem uma sala com 2 computadores com acesso à internet e sistema informatizado pelo programa SAE+C, além do site da IES, que é monitorado pela ouvidoria e por número de acessos ao site. Aliás, já tem um número bem significativo de acessos ao site.

Quanto ao acervo de livros disponível na biblioteca, concluímos que a instituição não possui um acervo que atenda aos programas das disciplinas do curso, devendo fazer assinatura de periódicos especializados na área da educação e aquisição de livros das referências básicas. No entanto, apresentou nota de aquisição de livros e perspectiva de tombamento dos livros existentes, que no momento não estão cadastrados. O grande número de títulos postado no Relatório Eletrônico, constante do PPC, não foi localizado no acervo da biblioteca, exceto algumas obras.

A biblioteca possui 1 computador com acesso a internet para a auxiliar de bibliotecária, não possui espaços de estudos individuais para alunos e possui 3 mesas de estudos coletivos. A IES não possui uma brinquedoteca, porém, apresenta um espaço com algum material didático inerente à brinquedoteca. Houve um equívoco no preenchimento do Relatório Eletrônico, no qual foi dito não necessitar de laboratório especializado em curso de Pedagogia na modalidade presencial.

Existe uma quadra aberta para a prática de esportes, mas não existe uma quadra coberta.

A proposta não atende aos Requisitos legais:

4.3. Titulação do corpo docente;

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

A SERES emitiu o seguinte parecer, transcrito *ipsis litteris*:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, o pedido de credenciamento da Instituição resultou no conceito 2, insuficiente para a aprovação de uma nova Instituição, e os pedidos de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia alcançaram o conceito mínimo satisfatório, enquanto o curso de Ciências Contábeis, após avaliação da CTAA também obteve conceito insuficiente 2.

Ressalta-se que todos os relatórios de avaliação in loco as Comissões evidenciaram fragilidades em todas as Dimensões.

*Na avaliação do pedido de credenciamento foram observadas fragilidades, em indicadores importantes, principalmente quanto a **Dimensão 1 - Organização Institucional** e na **Dimensão 3 - Instalações Físicas** que foram avaliadas com conceito 2, respectivamente.*

Informamos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios nas três Dimensões avaliadas na proposta do credenciamento:

Dimensão 1

| | |
|---------------------------------|---|
| 1.1. Missão | 2 |
| 1.2. Viabilidade PDI | 2 |
| 1.4. Suficiência administrativa | 2 |
| 1.6. Recurso financeiro | 2 |

Dimensão 2

| | |
|---|---|
| 2.1. Capacitação e acompanhamento docente | 2 |
| 2.2. Plano de carreira | 2 |

Dimensão 3

| | |
|--|---|
| 3.1. Instalações administrativas | 2 |
| 3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula | 1 |
| 3.3. Instalações sanitárias | 1 |
| 3.4. Áreas de convivência | 2 |
| 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento | 1 |
| 3.7. Biblioteca: Informatização | 2 |
| 3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo | 2 |
| 3.9. Sala de informática | 1 |

Além de não atender ao requisito legal:

4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Sobre este aspecto a Comissão informou que:

A IES dispõe de uma entrada ao prédio com rampa e corrimão para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), contudo, a acessibilidade interna não está adequada para os PNE quanto as instalações físicas (entrada e dependências internas de sanitários masculino e feminino; acesso à biblioteca, a qual está

localizada numa área externa ao prédio da IES; secretaria e direção com degrau de acesso). Logo, o projeto arquitetônico da IES não atende à legislação (Decreto 5.296/2004) quanto disponibilização de banheiros, salas, assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis; mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT; serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Ademais, os argumentos apresentados pela Instituição ao impugnar o relatório do INEP não foram acatados pela CTAA decidindo pela manutenção do relatório, que concluiu o seu Parecer da seguinte forma:

(...)

Entende esta relatoria que os argumentos apresentados pela IES confrontados com os registros dos avaliadores e os critérios mínimos de qualidade para análise dos indicadores, não apresentam elementos que justifiquem a alteração do parecer exarado pelos avaliadores.

(...)

Ou seja, a CTAA manteve a avaliação realizada pela Comissão do INEP, ratificando o conceito final insatisfatório.

Da mesma forma, os relatos das comissões que avaliaram as autorizações dos três Cursos solicitados demonstraram a necessidade de muitos ajustes, principalmente na **Dimensão 3 - Instalações Físicas**, que apresentaram fragilidades significativas, obtendo os seguintes resultados insatisfatórios nesta Dimensão: Administração **2,3**; Ciências Contábeis **2,4** após CTAA **1,9** e Pedagogia **2,1**, evidenciando condições insatisfatórias para o atendimento dos pleitos.

Seguem abaixo os indicadores que receberam conceitos insuficientes nas avaliações das propostas dos cursos, referentes a todas as Dimensões:

Administração

Dimensão 2

| | |
|--|---|
| 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) ² coordenador (a) | |
| 2.7. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, 1 se bacharelados/licenciaturas) | 1 |
| 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores | 1 |
| 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica | 1 |

Dimensão 3

| | |
|--|---|
| 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática | 2 |
| 3.6. Bibliografia básica | 1 |
| 3.7. Bibliografia complementar | 2 |
| 3.8. Periódicos especializados | 1 |

Ciências Contábeis

Dimensão 1

| | |
|--|---|
| 1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) | 2 |
| 1.6. Conteúdos curriculares | 2 |
| 1.11. Apoio ao discente | 2 |
| 1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino- | 2 |
| | 9 |

*aprendizagem***Dimensão 2**

| | |
|---|---|
| 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) | 2 |
| 2.7. Titulação do corpo docente do curso | 2 |
| 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores | 1 |
| 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica | 2 |

Dimensão 3

| | |
|---|---|
| 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI | 2 |
| 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos | 2 |
| 3.3. Sala de professores | 2 |
| 3.4. Salas de aula | 2 |
| 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática | 2 |
| 3.6. Bibliografia básica | 2 |
| 3.7. Bibliografia complementar | 2 |
| 3.8. Periódicos especializados | 1 |

Pedagogia**Dimensão 2**

| | |
|--|---|
| 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE | 2 |
| 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) | 2 |
| 2.7. Titulação do corpo docente do curso | 2 |
| 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores | 1 |
| 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso | 1 |
| 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente | 2 |
| 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica | 1 |

Dimensão 3

| | |
|---|---|
| 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - | 1 |
| 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos | 2 |
| 3.3. Sala de professores | 2 |
| 3.6. Bibliografia básica | 2 |
| 3.7. Bibliografia complementar | 1 |
| 3.8. Periódicos especializados | 1 |
| 3.9. Laboratórios didáticos especializados: | 2 |
| 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade | 2 |
| 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços | 2 |

Dessa forma, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, considerando as condições evidenciadas às instalações da IES, e considerando inclusive os conceitos insuficientes obtidos nas Dimensões avaliadas, além do não atendimento de alguns requisitos legais, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

E conclui:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda (código: 16230), que seria instalada na Avenida José Martins Monteiro, nº 1.256, Centro, no Município de Pontes e Lacerda, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Faculdade de Pontes e Lacerda Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do Curso de Administração, bacharelado (código: 1148118; processo: 201104915), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1148120; processo: 201104916) e Pedagogia, licenciatura (código: 1148330; processo: 201104999) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da relatora

Analisando o processo em pauta, verifica-se que:

por um lado, o pedido de credenciamento da Instituição resultou no conceito 2, insuficiente para a aprovação de uma nova Instituição, e os pedidos de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia alcançaram o conceito mínimo satisfatório, enquanto o curso de Ciências Contábeis, após avaliação da CTAA (sic) também obteve conceito insuficiente 2.

Ressalta-se que todos os relatórios de avaliação in loco as Comissões evidenciaram fragilidades em todas as Dimensões.

A CTAA não acatou os argumentos apresentados pela instituição ao impugnar o relatório do Inep, decidindo pela manutenção do relatório por entender que tais argumentos confrontados “com os registros dos avaliadores e os critérios mínimos de qualidade para análise dos indicadores, (sic) não apresentam elementos que justifiquem a alteração do parecer exarado pelos avaliadores”.

Ou seja, a CTAA manteve a avaliação realizada pela Comissão do Inep, ratificando o conceito final insatisfatório. Essa manifestação coaduna-se com

*os relatos das comissões que avaliaram as autorizações dos três cursos solicitados demonstraram a necessidade de muitos ajustes, principalmente na **Dimensão 3 - Instalações Físicas**, que apresentaram fragilidades significativas, obtendo os seguintes resultados insatisfatórios nesta Dimensão: Administração **2,3**; Ciências Contábeis **2,4** após CTAA **1,9** e Pedagogia **2,1**, evidenciando condições insatisfatórias para o atendimento dos pleitos.*

Esta relatoria acompanha a análise da SERES quando “considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, considerando as condições evidenciadas às instalações da IES, e considerando inclusive os conceitos insuficientes obtidos nas Dimensões avaliadas, além do não atendimento de alguns requisitos legais”, conclui “que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

O processo foi devidamente instruído com informações claras e consistentes e, tendo em vista as fragilidades apontadas pelos avaliadores *in loco* e o parecer final da SERES encaminhando parecer desfavorável ao funcionamento do curso, concluo pelo INDEFERIMENTO do pleito para o credenciamento da Faculdade Pontes e Lacerda, por não terem sido evidenciadas condições para garantir aos futuros estudantes o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações adequadas para tal fim. Para tanto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda, que seria instalada na avenida José Martins Monteiro, nº 1.256, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdade de Pontes e Lacerda Ltda., situada no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de junho de 2015.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente